

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014

Estabelece condições para a eleição dos cooperados coordenadores e disciplina as atividades que deverão ser desenvolvidas pelos ocupantes deste cargo.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, no uso da atribuição que lhe confere os art. 47 e 49 do Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º. O cooperado coordenador deverá ser eleito em reunião própria, onde deverão estar presentes todos os associados que prestam serviço no respectivo contrato.

Parágrafo único – O quórum mínimo para a instalação da Reunião entre os associados, que prestam serviços no respectivo contrato, é de:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

Art. 2º. O cooperado coordenador eleito tomara posse imediatamente.

§ 1º. O mandato do Cooperado coordenador será de 01 (um) ano, salvo quando o contrato com o tomador do serviço for inferior a este prazo.

§ 2º. No caso do caput do artigo, o mandato do Coordenador será igual a vigência do contrato.

Art. 3º. O cooperado coordenador deverá exercer suas atividades com presteza, zelando pela **NACIONALCOOP** e por seus associados.

§ 1º. As atividades que deverão ser desempenhadas pelo cooperado coordenador estão descritas no Manual do Cooperado Coordenador.

§ 2º. Os cooperados coordenadores deverão enviar um relatório mensal de suas atividades para o Conselho de Administração da NACIONALCOOP.

§ 3º. Caso o Cooperado Coordenador não exerça corretamente as suas atividades, o Conselho de Administração da NACIONALCOOP poderá destituí-lo do cargo, convocando, logo em seguida, os associados para eleição de um novo Cooperado Coordenador.

Art. 4° Os cooperados terão o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para realizarem a reunião de eleição dos Cooperados Coordenadores.

Parágrafo Único – Não sendo obedecido este prazo, O Conselho de Administração da NACIONALCOOP, convocará os associados para realizarem a reunião de eleição do Cooperado Coordenador.

Art. 5°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Instrução Normativa foi aprovada e consta em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 07/01/2014